

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 20/2024 – PRODESP/PGM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº P047906/2024

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação direta, por inexigibilidade de licitação para os serviços de acesso à Plataforma Zênite Fácil, ferramenta eletrônica de orientação jurídica em licitações e contratos administrativos, capacitação, pesquisa e ferramentas de gestão em contratação pública.

Item	Descrição	Unid. De Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Acesso à plataforma Zênite Fácil	Assinatura	01	R\$ 13.760,00	R\$ 13.760,00

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este procedimento administrativo tem por base o disposto no artigo 47, inciso X da Lei Complementar nº 315/21, obedecendo às diretrizes gerais traçadas pela Lei nº 14.133/2021, especificamente no art. 74, inciso I.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

- 3.1. **Denominação:** Acesso à plataforma digital “Zênite Fácil”
- 3.2. **Empresa fornecedora do serviço:** Zênite Informação e Consultoria S/A
- 3.3. **Descrição:** Assinatura do banco de dados da plataforma que oferece legislação, jurisprudência, acórdãos do tribunal de contas e artigos doutrinários que envolvem a temática de licitações públicas e de gestão contratual, durante o prazo de 12 (doze) meses contados do a partir do envio da chave de acesso à plataforma.
- 3.4. **Quantidade:** 01 (uma) assinatura digital com direito até 05 (cinco) acessos simultâneos, conforme proposta.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total da assinatura é de R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos e sessenta reais), conforme proposta da empresa.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 5.1. Contratação da plataforma conforme especificações do serviço a seguir:
- 5.2. Serviços de acesso informacional digital, nos moldes de plataforma digital, sobre conteúdo relacionado à contratação pública, pelo período de doze meses.

6. EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Por se tratar de serviço de assinatura para acesso à plataforma, a CONTRATADA deverá disponibilizar os meios necessários para o acesso, fornecendo todas as instruções necessárias por telefone, e-mail e demais meios de comunicação no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a confirmação do recebimento da Nota de Empenho.

6.2. Caso haja indisponibilidade total de acesso por motivos técnicos, a contratada deverá notificar o CONTRATANTE informando o prazo para o restabelecimento do acesso.

6.3. A contratação deve contemplar: o acesso, irrestrito, de informações objeto desta contratação, com segurança, utilizando computadores, tablets, smartphones e similares, através da página: <https://www.zenite.com.br>; o login e senha devem garantir acesso a todo conteúdo exclusivo para os assinantes e utilizar tecnologia mobile (IOS, Android, Windows), sem custo adicional.

6.4. Deverá ser disponibilizado canal de atendimento para atualização cadastral e redefinição de senha caso necessário, com prazo de resposta não superior a 05 (cinco) dias úteis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.2. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;

7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito da ocorrência, de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do serviço, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Efetuar o pagamento pelo serviço tão logo seja emitida a Nota Fiscal e apresentado as certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme estabelecido na legislação vigente;

7.1.5. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei;

7.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.1.7. Emitir a nota de empenho para garantir o pagamento da despesa.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA:

- 8.1.1. Executar os serviços conforme as especificações deste instrumento e de sua proposta, principalmente assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas correntes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.2. Efetuar a execução do objeto em conformidade com as especificações, prazo e local constantes neste documento, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao descritivo do objeto e prazo de garantia ou validade;
- 8.1.3. Comunicar a CONTRATANTE no máximo em 24 horas que antecede a data de fornecimento dos serviços, sobre quaisquer alterações que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.1.4. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos e conteúdo que fujam às especificações do exigido neste instrumento;
- 8.1.5. Emitir Nota Fiscal do serviço para faturamento/pagamento dos serviços prestados;
- 8.1.6. Estar com sua regularidade jurídica, fiscal e trabalhista devidamente vigente durante o prazo para pagamento pela CONTRATADA;
- 8.1.7. Indicar preposto para manter contato direto com a CONTRATANTE, a fim de tratar dos assuntos relacionados à execução do serviço e à celebração do contrato;
- 8.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE;
- 8.1.9. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto do contrato.

10. DA VIGÊNCIA

- 10.1. A vigência do contrato inicia-se a partir do envio da chave de acesso à plataforma digital.

11. DA FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por MARCELO SAMPAIO SIQUEIRA, Procurador-Chefe da PRODESP, ou por outra(s) pessoa(s) autorizada(s) por este, de acordo com o estabelecido no art. 117 da Lei nº 14.133/21.

12. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O acesso deverá ser entregue de forma digital para a CONTRATANTE.
- 12.2. Não será admitida a entrega dos acessos pela empresa contratada sem que esta esteja de posse da Nota de Empenho, Autorização de Fornecimento ou outro instrumento similar respectivo e devidamente acompanhado dos documentos fiscais (Nota Fiscal).
- 12.3. No prazo de até 05 dias corridos a partir da confirmação do recebimento da Nota de Empenho, a contratada deverá emitir da Nota Fiscal e a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista para que os fiscais possam atestar e encaminhar para pagamento;
- 12.4. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço;
- 12.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, exclusivamente no Banco Bradesco S/A.
- 13.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/ fatura corrigida.
- 13.1.2. O prazo para liquidação da nota de empenho é de 10 (dez) dias a contar do atesto definitivo do responsável pela fiscalização do Contrato da entrega satisfatória do objeto do contrato.
- 13.2. É vedada a realização de pagamento antes do início da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
- 13.3. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial. Caso a documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas resultantes dessa contratação, que totalizarão o R\$ 13.760,00 (treze mil e setecentos e sessenta reais), levando em consideração o valor total da contratação, correrão sob a dotação orçamentária: 03.128.0082.2457.0001, no elemento de despesa 339039, fonte de recurso 1.501.0000.00.00 – do Fundo de Aperfeiçoamento da Procuradoria Geral do Município (FAPGM).

15. DO REAJUSTE

15.1. O preço inicialmente contratado é fixo e irreajustável, conforme os termos da proposta.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O contratado que incorra em infrações previstas nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, apuradas em regular processo administrativo de responsabilização, sujeita-se às respectivas sanções, nos termos do art. 156 da referida legislação, bem como as infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza, previstas no Decreto nº 15.604 de 28 de março de 2023.

16.1.1. O contratado que praticar ato ilícito estará sujeito, garantindo o devido processo legal, assegurada a observância do prévio contraditório e da ampla defesa, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às penalidades previstas no Decreto Municipal nº 15.604, de 28 de março de 2023, que dispõe sobre os procedimentos para aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e contratados pelas infrações administrativas praticadas contra a Administração Pública municipal direta e indireta do Município de Fortaleza.

16.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

16.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

16.2.2. Impedimento de licitar e contratar, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “16.1.5”, “16.1.6”, “16.1.7” e “16.1.8”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.2.4. Multa.

16.3. As sanções previstas nos itens “16.2.1.”, “16.2.2.” e “16.2.3.”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item “16.2.4.” (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

16.4.1. Descumprimento de obrigação legal ou infração à lei, quando não se justificar uma aplicação de sanção mais grave; ou

16.4.2. Inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória quando, a critério da Administração, não se justificar uma aplicação de sanção mais grave.

16.5. Para os fins deste item, considera-se descumprimento ou inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória aquelas que não impactam objetivamente no prosseguimento da execução contratual e desde que não causem prejuízos à Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

16.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

16.6.1. De 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor contratado, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista no parágrafo único do subitem 16.5;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.6.2. De 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor contratado ou adjudicado, para aquele que:

- a) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- b) Não celebrar o contrato, ou instrumento equivalente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- c) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.6.3. De 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor contratado ou do valor de referência para a licitação, para aquele que:

- a) Der causa à inexecução total do contrato;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.7. Na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidades contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina, aplica-se a penalidade prevista no inciso I do item 16.6.1.

16.8. Nos contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata o caput e seus incisos para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.

16.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, de pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado ou será cobrada judicialmente.

16.10. Na aplicação da sanção prevista no caput do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.11. Se a recusa em assinar o contrato ou instrumento equivalente for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

16.12. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

16.13. Quando da aplicação da penalidade de multa, deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

16.14. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados no item 16.9, o imputado será notificado para recolher a importância devida, por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

16.15. Decorrido o prazo previsto no item 16.14, a multa será inscrita na Dívida Ativa do Município.

16.16. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o infrator à multa de mora, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), equivalente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela referente aos impostos destacados no documento fiscal.

16.17. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Termo de Referência.

16.18. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, àquele que:

16.18.1. der causa à inexecução parcial do contrato, que supere a gravidade daquela prevista na alínea a, inciso I do art. 13 do Decreto Municipal nº 15.604/2023, ou que cause grave dano à Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.18.2. Der causa à inexecução total do contrato;

16.18.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.18.4. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.18.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; ou

16.18.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

16.19. A sanção prevista no item 16.18 impedirá o imputado de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Fortaleza, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.20. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

16.21. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas seguintes infrações administrativas:

16.21.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

16.21.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.21.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.21.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.21.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.22. A sanção de declaração de inidoneidade prevista neste item também será aplicada nas infrações administrativas do artigo 15 do Decreto Municipal nº 15.604/2023 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

16.23. A sanção prevista no item 16.21. impedirá o imputado de licitar ou contratar com Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

16.24. A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração Pública direta e indireta deverá ser precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva da autoridade superior.

16.25. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, quando for o caso.

16.26. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do serviço, por culpa da fornecedora, quando for o caso.

16.27. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.28. A personalidade jurídica do fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o fornecedor, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

16.29. O fornecedor deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e no Portal ComprasFOR do Município de Fortaleza.

16.30. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

17. DO FORO

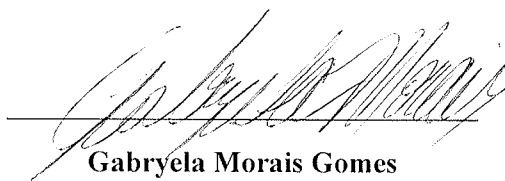
17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, capital do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer dúvidas.

Fortaleza/CE, 01 de agosto de 2024.



Marcelo Sampaio Siqueira

Procurador-Chefe de PRODESP



Gabryela Moraes Gomes

Assessora Técnica Especial



Sandra Maria Pessoa Simões

Gerente de Célula



Fernando Antônio Costa de Oliveira

Procurador Geral do Município
(autoridade competente)



Natália de Castro Bezerra Bedê

Visto do controle interno¹

¹Art. 16, IV da LC nº 315/2021 e art. 4º do Decreto municipal nº 14.972/2021